



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

Anexo II da Resolução do Conselho Superior nº 50/2012

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO

CAMPUS VILA VELHA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento prevê normas e diretrizes para o funcionamento do Conselho de Gestão do Campus Vila Velha, e foi elaborado de acordo com o Regimento Interno do Campus Vila Velha e a Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Campus Vila Velha é órgão superior, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do campus visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da política educacional do Ifes.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Gestão do Campus Vila Velha tem a seguinte composição:

I. Membros Natos:

- a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;
- b) o Diretor de Administração;
- c) o Diretor de Ensino;
- d) o Diretor de Pesquisa e Extensão.

II. Membros Representantes:

- a) o Coordenador da Área de Ciências Exatas, da Terra e Engenharias;
- b) o Coordenador da Área de Ciências Biológicas e da Saúde;

- c) o Coordenador da Área de Ciências Sociais e Humanas;
- d) os Coordenadores dos Cursos Técnicos;
- e) os Coordenadores dos Cursos Superiores;
- f) os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- g) 1 (um) representante de servidores Técnicos Administrativos em Educação pertencente a cargo de nível superior, eleito entre seus pares, juntamente com seu suplente;
- h) 1 (um) representante de servidores Técnicos Administrativos em Educação pertencente a cargo de nível intermediário, eleito entre seus pares, juntamente com seu suplente;
- i) 1 (um) representante discente de Cursos Técnicos, eleito entre seus pares, juntamente com seu suplente;
- j) 1 (um) representante discente de Cursos Superiores, eleito entre seus pares, juntamente com seu suplente;
- k) 1 (um) representante discente de Cursos de Pós-Graduação, eleito entre seus pares, juntamente com seu suplente.

§1º Os membros representantes previstos nas alíneas “a” a “f” serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, conforme disposto no Regimento Interno do Campus.

§2º Os membros representantes previstos nas alíneas “g” a “k” serão eleitos por um período de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução, conforme disposto no Regimento Interno do Campus.

§3º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte convidados para tratar de assuntos específicos.

§4º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.

§5º Em suas faltas ou impedimentos, os representantes eleitos serão substituídos por seus respectivos suplentes.

§6º Em suas faltas ou impedimentos, os Coordenadores de Cursos e Áreas e dos Diretores de Ensino, de Pesquisa e Extensão e de Administração serão substituídos por representantes indicados para a ocasião por meio de memorando endereçado ao Presidente do Conselho de Gestão.

CAPITULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho de Gestão do Campus:

- I. apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do Campus e o orçamento plurianual de investimentos;

- II. requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do Campus;
- III. apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do Campus;
- IV. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do Campus;
- V. propor alterações no seu Regulamento;
- VI. opinar sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade meio do Campus;
- VII. sugerir ações de melhorias;
- VIII. opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;
- IX. elaborar e propor alterações no Regimento Interno do Campus.

CAPITULO IV - DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º O apoio administrativo do Conselho de Gestão será feito por servidor designado pelo Diretor-Geral, que exercerá as atribuições de secretaria do Conselho de Gestão.

Parágrafo único. O(a) secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

CAPITULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Do Presidente

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I. representar o Conselho de Gestão;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;
- III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
- IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. impedir debate durante o período de votação;

- VII. declarar a perda do mandato do conselheiro, prevista neste Regulamento;
- VIII. constituir comissões, designando seus membros;
- IX. justificar falta de conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente.

Seção II - Do Vice-Presidente

Art. 7º O Vice-Presidente do Conselho de Gestão é eleito entre os membros natos do Conselho de Gestão, competindo-lhe:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;
- III. executar todos os demais serviços de sua competência que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção III - Da Secretaria

Art. 8º São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. despachar com o Presidente do Conselho de Gestão assuntos pertinentes ao Conselho de Gestão;
- IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;
- V. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes do local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;
- VI. secretariar as reuniões e lavrar atas, nelas registrando o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;
- VII. elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, do ano anterior até o primeiro trimestre do ano em curso;
- VIII. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;
- IX. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;
- X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

CAPITULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo único. O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 10. As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada mês, segundo calendário aprovado pelo próprio Conselho, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.

Art. 11. A reunião extraordinária será convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§1º Na hipótese de o Presidente, decorridas as 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento para reunião extraordinária, não a convocar, os membros interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.

§2º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 12. As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 7º, inciso I deste Regulamento.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente os membros presentes escolherão entre os conselheiros aquele que presidirá a reunião.

Art. 13. O Conselho de Gestão do Campus deliberará sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, resultando, quando possível, do consenso de seus membros.

Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 14. O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Conselho de Gestão, será nominal ou secreto.

§1º Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.

§2º Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.

Art. 15. Convidados poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão por indicação de conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto.

Art. 16. A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

- I. abertura da reunião, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação da matéria;
- III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
- IV. assuntos de ordem geral.

§1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§2º A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.

§3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

Art. 17. As atas das reuniões deverão ser publicadas na Intranet do campus.

Art. 18. O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.

Parágrafo único. A ausência do conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, sem justificativa acatada pelo conselho, implica perda do mandato.

CAPITULO VII - DA VACÂNCIA

Art. 19. A vacância ocorrerá por:

- I. falecimento;
- II. renúncia expressa ou tácita;
- III. perda da condição de conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 18, ou por exoneração da função;
- IV. perda da matrícula regular, no caso de representante discente;
- V. cessão, demissão, remoção ou redistribuição, no caso de representante docente ou técnico administrativo.

Art. 20. Ocorrida a vacância, conforme previsto no art. 19, será designado outro representante para que complete o mandato interrompido, até que seja realizado novo processo de indicação e/ou designação.

§1º Nos casos das representações discentes e de técnicos administrativos em educação, assumirão os respectivos suplentes, que complementarão o mandato.

§2º Para efeito de recondução como representante, o prazo de término do mandato não será contabilizado.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda ou moção.

§1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.

§2º Indicação é proposição apresentada por qualquer conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.

§3º Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.

§4º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§5º Moção é proposição apresentada por qualquer conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

Art. 22. Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regulamento, por decisão da maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. As propostas de alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior do Ifes para aprovação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho de Gestão.

Art. 24. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Ifes, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Pereira Santos
Diretor-Geral do Campus Vila Velha